PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0135/2025

Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de salas de acolhimento para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em determinados órgãos públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os órgãos públicos municipais que realizam atendimento direto e contínuo ao público, com alta demanda de serviços e tempo médio de espera prolongado, deverão disponibilizar uma sala de acolhimento para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), enquanto seus pais ou responsáveis estiverem em atendimento.

§1º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo se aplica, prioritariamente, a unidades de saúde, centros de assistência social, postos de atendimento ao cidadão e demais órgãos que prestam serviços essenciais de forma presencial.

§2º Para fins de segurança, o acesso à sala de acolhimento será condicionado à identificação e cadastramento prévio da criança e de seu responsável, com registro de informações essenciais, como nome completo, contato de emergência e eventuais necessidades específicas.

§3º A sala de acolhimento deverá contar com instrutores capacitados para o atendimento adequado às crianças com TEA, sendo preferencialmente profissionais com formação em pedagogia, psicologia ou capacitação específica na área.

§4º O espaço deverá ser estruturado com equipamentos e materiais sensoriais adequados, garantindo um ambiente seguro, confortável e acessível às necessidades das crianças.

§5º Os pais ou responsáveis poderão permanecer na sala de acolhimento junto às crianças, caso desejem, garantindo maior conforto e segurança durante a espera e atendimento.

Art. 2º O uso da sala de acolhimento será gratuito e prioritário para crianças com laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA.

Art. 3º A regulamentação desta Lei, incluindo a definição dos órgãos obrigados a cumprir a norma, os critérios para a adequação dos espaços e a capacitação dos profissionais, ficará sob a responsabilidade do órgão competente da administração municipal.

Art. 4º Os órgãos municipais terão o prazo de 90 dias para a implantação das salas de acolhimento, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE fev. DE 2025

Priscila Pinheiro da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir um espaço adequado para acolher crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enquanto seus pais ou responsáveis são atendidos em órgãos públicos municipais. Essa iniciativa visa proporcionar um ambiente seguro, estruturado e acolhedor para essas crianças, respeitando suas particularidades e promovendo a inclusão nos espaços públicos.

Muitas famílias enfrentam dificuldades ao buscar atendimento em unidades de saúde, centros de assistência social e demais órgãos municipais devido à ausência de um local adequado para seus filhos com TEA. Crianças dentro do espectro podem apresentar hipersensibilidade a estímulos, dificuldades de interação social e necessidade de um ambiente estruturado para evitar episódios de estresse ou sobrecarga sensorial. A criação de uma sala específica para esse público busca garantir conforto, tranquilidade e um atendimento mais acessível e humanizado às famílias.

A implementação dessa medida está alinhada com os princípios da inclusão e acessibilidade assegurados pela legislação vigente, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015), que estabelece a necessidade de adaptação dos espaços públicos para garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência. Além disso, a iniciativa reforça o compromisso da administração pública municipal com a promoção de políticas inclusivas, ampliando o acesso aos serviços públicos de maneira equitativa. Considerando a realidade orçamentária do município, o projeto delimita a obrigatoriedade da criação das salas de acolhimento apenas nos órgãos que realizam atendimento direto e contínuo ao público, com alta demanda e tempo médio de espera prolongado, garantindo a viabilidade da medida sem comprometer as finanças públicas.

Dessa forma, a criação dessas salas representa um avanço significativo na acessibilidade dos serviços públicos, permitindo que os responsáveis exerçam sua cidadania de forma tranquila e sem obstáculos. Essa medida demonstra respeito às necessidades das crianças com TEA e sensibilidade à realidade de suas famílias, tornando os espaços públicos municipais mais inclusivos e acolhedores.

Assim, aguardamos o beneplácito do E. Plenário na aprovação da presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Priscila Pereira da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL